



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI N.º 1.104
DE: 28/08/2000

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIV, do artigo 30, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 30 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - fixar 30 (trinta) dias antes das eleições municipais os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista a legislação federal e os recursos financeiros do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

XV - ...
XVI - ...
XVII - ...
XVIII - ...
XIX - ...
XX - ...
XXI - ...
XXII - ...
XXIII - ...
XXIV - ...
XXV - ...
XXVI - ...
XXVII - ...
XXVIII - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança (ES), 28 de agosto de 2000.


Lauro Vieira da Silva
PRESIDENTE

Registrada e publicada na data supra.


Paulo Nascimento
SECRETÁRIO